

02
Marta



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO EXECUTIVO N° 039/2025 PROTOCOLO N°004755
PROJETO DE LEI EXECUTIVO N°029/2025

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do município para atendimento das necessidades da secretaria municipal de segurança pública e dá outra providencias.

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **039 /2025**, contendo **5** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 08 de Agosto de 2025.

Marcelly Souza Costa
Assistente Legislativo

03
Mangoré

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 009, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Sabe-se que é dever do Município contribuir para a redução da criminalidade local, bem como a proteção de seus bens, por meio da municipalização da segurança pública, respeitada as competências das demais instituições. Dessa forma, a constituição da Guarda Municipal se apresenta como mecanismo aditivo para a preservação e cumprimento da Lei.

A Secretaria Municipal de Segurança Pública necessita contratar empresa especializada para ministrar o Curso de Formação para agentes da Guarda Civil Municipal, em continuidade à execução Plano de Trabalho referente ao Edital nº 24/2024 do Concurso Público.

Nesse sentido, a Guarda Municipal de Vila Velha tem promovido ao longo dos anos o desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus agentes por meio de sua Coordenação de Ensino, tendo instituído a Academia de Ensino da GMVV, por meio da Lei 6.561/2021, demonstrando, assim, ser a Guarda Municipal mais preparada no Espírito Santo para formação de Guardas Municipais, podendo promover a formação, instrução, ensino e aperfeiçoamento de Guardas Municipais de outros Órgãos/Entes.

No entanto, não há dotação orçamentária correspondente ao elemento de despesa 33404100000 – contribuições, no âmbito do Projeto/Atividade 3.043 Implementação e Manutenção de Projetos de Segurança Pública do Município. Dessa forma, faz-se necessário a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para curso de formação para a nova turma de GCM que está prevista mediante concurso público em andamento.



04
Delegada

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Por essas razões, e na expectativa de que este seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004755/2025

08/08/2025 - 16:43:03

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº029/2025/PROJETO DE LEI Nº039/2025



05
Maio

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 539 /2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento no valor de R\$ R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2025, conforme quadro de detalhamento das dotações:

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	151	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33404100000	CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, a anulação parcial no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) da seguinte dotação:

06
06/08/2024

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	151	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2025 pela Lei nº 1.784/2024.

Art. 4º. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 08 de agosto de 2025.


Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



07
Set

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 039/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 08/08/2025.

Após leitura em Plenário na 25ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08/08/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 11 de agosto de 2025.



Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

08
AGO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 039/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 11 de agosto de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

09/08

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 039/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 039/2025 que dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o projeto de lei autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal nº 1.784/2025, que trata do orçamento do Município de Presidente Kennedy para o exercício 2025, até o valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

É o sucinto relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

II.1 – Da competência e da iniciativa

A Constituição Federal dispõe no art. 24, inciso II, e art. 30, incisos I e II:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

II - orçamento;

(...)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

De igual modo, disciplina a Lei Orgânica em seu art. 47, inciso IV, que é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 47. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Destarte, sob o ponto de vista constitucional, não há óbice a que o Município de Presidente Kennedy/ES discipline a matéria.

No mesmo diapasão, o projeto em análise trata de crédito adicional especial. Não há na Constituição Federal, Constituição Estadual e tampouco na Lei Orgânica de Presidente Kennedy/ES de qualquer reserva da matéria à lei complementar. Logo, o tema pode ser tratado por lei ordinária.

A matéria relativa a crédito adicional especial refere-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme previsto no art. 165, incisos I, II e III, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

Assim, não há vício de iniciativa no projeto, que foi apresentado pelo chefe do Poder Executivo.

II.2 – Do crédito adicional especial

No que diz respeito ao mérito, impende demonstrar que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou computadas de maneira insuficiente na lei de orçamento anual.

Dessa maneira, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários que tem a finalidade de: a) corrigir falhas da Lei Orçamentária; b) mudanças de rumo nas políticas públicas; c) variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e, d) situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis.

Os créditos adicionais são classificados em: suplementares; especiais e extraordinários. A propósito, prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Sua abertura depende da existência de recurso disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, devendo ser autorizados por lei específica, conforme disciplina o art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 101, inciso V, da Lei Orgânica:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...).



138

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 101. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

Quando aos requisitos formais na análise do Projeto que autoriza a abertura de crédito especial, prevê o art. 100, §3º da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 100. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

(...)

§ 3º Os projetos de lei relativas ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais somente serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

(...)

Ademais, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especial é de responsabilidade do Executivo Municipal.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade da abertura de crédito adicional especial devem ser analisadas exclusivamente pelos(as) Excelentíssimos(as) Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradora Legislativa nesse ponto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

148

II.3 – Da tramitação e votação

A propositura deverá tramitar em regime de **URGÊNCIA** e ser submetida ao crivo das Comissões Temáticas desta Casa.

Para aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025 será necessário o voto favorável por maioria absoluta (art. 100, §3º da Lei Orgânica), em turno único de discussão e votação, ante a solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal de regime de URGÊNCIA.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 039/2024.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Presidente Kennedy em 12 de agosto de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei nº 039/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 11 de agosto 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 039/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 39/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com recursos provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária da mesma secretaria.

A medida tem por objetivo possibilitar a contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, conforme previsto no Plano de Trabalho do Edital nº 24/2024 do Concurso Público.

Em conformidade com o artigo 136 do Regimento Interno, consta nos autos o parecer jurídico emitido pelo(a) Douto(a) Procurador(a)-Geral, o qual opina pela constitucionalidade do projeto em análise. Em seu parecer, não foram identificadas quaisquer violações a normas ou princípios constitucionais.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do artigo 34, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09. e-mail: camarakenedy@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Os artigos 69, 70 e 71 do Regimento Interno estabelecem que o parecer deve conter exposição sucinta da matéria e exame quanto à sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a legislação infraconstitucional e as normas regimentais, além da análise da redação e técnica legislativa.

O projeto encontra fundamento no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que admite a abertura de crédito especial com prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, e nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam os créditos adicionais.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica também prevê, em seus dispositivos orçamentários, a necessidade de lei específica para abertura de crédito adicional especial, desde que haja indicação da fonte de recursos, o que ocorre no caso em exame.

A proposição observa os requisitos jurídicos para a abertura do crédito adicional especial, com expressa indicação da dotação a ser anulada e da finalidade específica do gasto, atendendo ao princípio da especialização orçamentária.

A matéria tramita de acordo com o art. 67 do Regimento Interno, tendo sido encaminhada à Comissão competente para análise prévia. Não há vício de iniciativa, sendo legítima a propositura por parte do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão constitucional e regimental.

A redação do projeto é clara, objetiva e precisa, atendendo às exigências do art. 70 do Regimento Interno. A ementa corresponde ao conteúdo da proposição, e a estrutura segue os padrões formais exigidos.

Ressalva-se que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, especialmente quanto à legalidade da matéria. Ainda que o projeto tramite em regime de urgência, conforme prevê o art. 205, inciso I do mesmo Regimento, tal exigência não é dispensada, devendo o parecer jurídico constar obrigatoriamente do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais aplicáveis.


Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente


Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator


Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 039/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 39/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), destinado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, para execução de ações relacionadas ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, em continuidade ao concurso público vigente.

A fonte de recursos será proveniente da anulação parcial de dotação orçamentária existente no mesmo órgão, conforme art. 2º do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator:

De acordo com o artigo 34, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão:

"opinar sobre matéria financeira e orçamentária, tributária, econômica, de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal".

Ainda, nos termos dos arts. 79, 80 e 81 do Regimento Interno, a Comissão deve verificar a compatibilidade das proposições com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além da conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

O projeto prevê alteração no orçamento vigente (LOA 2025 – Lei nº 1.784/2024) para inclusão de dotação específica, com reflexos automáticos no PPA 2022–2025 e na LDO 2025, conforme o art. 4º da proposição.

A medida mantém coerência com os objetivos de fortalecimento da segurança pública e formação de servidores, previstos nos instrumentos de planejamento municipal.

O projeto cumpre as exigências dos arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, apresentando: Finalidade específica do crédito; Valor exato; Fonte de recursos (anulação parcial de dotação orçamentária existente).

Quanto à LRF, a proposição está em conformidade com os arts. 16 e 17, pois: Não cria despesa obrigatória de caráter continuado; identifica a origem dos recursos para cobertura da nova dotação; não compromete a meta de resultado primário do exercício.

A abertura do crédito especial será feita por realocação de recursos dentro da própria Secretaria Municipal de Segurança Pública, não havendo aumento do orçamento total do Município nem necessidade de operação de crédito ou captação adicional.

Nos termos do art. 81 do Regimento Interno, caberá a esta Comissão acompanhar a execução orçamentária da despesa, verificando a legalidade e a economicidade na contratação da empresa responsável pelo curso de formação da Guarda Civil Municipal.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 032/2025.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente no uso das atribuições previstas nos artigos **34, II, 79, 80 e 81 do Regimento Interno**, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 39/2025**, por estar compatível com a legislação orçamentária e fiscal, atender ao interesse público e não comprometer o equilíbrio das finanças municipais, até deliberação do soberano plenário.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)

Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)

Relator

Robson Bernardo da Silva(progressistas)

Membro

David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 039/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 11 de agosto de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 039/2025 que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, sendo aprovado por unanimidade na 25ª Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 13 de agosto, de 2025.

Stefane Barreto da Silva
[Handwritten signature of Stefane Barreto da Silva]
Diretora Legislativa



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 038/2025, referente ao Projeto de Lei nº 039/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 205/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 13 de agosto de 2025.

Stefane Barreto da Silva
SB
Diretora Legislativa

CÓPIN
24



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/Nº 205/2025.

Presidente Kennedy/ES, 13 de agosto de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal

Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 038/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 038/2025, referente ao Projeto de Lei nº 039/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, o qual “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo

*Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.*



PROTOCOLO - PMPK N° 026832/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF N° 205/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 038/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), para o exercício financeiro de 2025, conforme quadro de detalhamento das dotações:

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	030	TRANSPORTE E FROTA
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33404100000	CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, a anulação parcial no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), da seguinte dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	030	TRANSPORTE E FROTA
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33404100000	CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2025 pela Lei nº 1.784/2024.

Art. 4º. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º. Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 13 de agosto de 2025.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.827, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 40, 41, 42, 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento no valor de R\$ R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2025, conforme quadro de detalhamento das dotações:

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	151	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33404100000	CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, a anulação parcial no valor de R\$ 380.482,67 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) da seguinte dotação:



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Órgão:	022	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unid. Orçamentária:	022001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
Função:	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	151	SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade:	3.043	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
Elemento de Despesa:	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	17200000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO
Valor:	R\$ 380.482,67	

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, passando a fazer parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o exercício de 2025 pela Lei nº 1.784/2024.

Art. 4º. Ficam automaticamente alteradas por esta Lei as informações divergentes contidas no Plano Plurianual 2022/2025, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 21 de agosto/de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

CERTIDÃO

Dei v. 1.827 ch. 21
de agosto de 2023

Publicado na forma do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014 de 08/06/2019.

Em: 01/08/2023
Servidor: 

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CE
FONE

LEI N°1.827/2025

PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004924/2025

21/08/2025 - 16:26:49

Prefeitura de P. Kennedy/ES